

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 88/2024 DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS E A AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP, inscrito no CNPJ sob nº 38.067.298/0001-20, com sede na Rodovia Prefeito João Sampaio, nº 4830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói – RJ, CEP: 24.330-000, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.296.295/0001-60**, sediado(a) na Av Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 9º andar Edif. Jatobá Cond. Castelo Branco - Tamboré - Barueri-SP, CEP: 06.460-040, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 001.2024CRD e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.756/2018, do Estatuto Social do CBCP, dos Regulamentos e demais Normativos deste Comitê, especialmente do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC, resoluções da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, para o deslocamento de: a) Atletas e membros de comissão técnica das Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs ou Entidades de Prática Desportiva – EPDs (associações e clubes) Filiadas ao CBCP, assim como de árbitros e membros de coordenação técnica das Entidades Nacionais de Administração do Paradesporto – ENAPs ou Entidades Nacionais de Administração do Desporto – ENADs, que administram modalidades paralímpicas (confederações), com vistas à participação em Competições Paradesportivas; b) participantes de eventos - oficinas, seminários, congressos, fóruns e congêneres -, realizados ou apoiados pelo CBCP; c) outros grupos de passageiros vinculados às necessidades administrativas e/ou finalísticas do CBCP.

Parágrafo único. Este instrumento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos, independentemente de transcrição, bem como ao Acordo Corporativo firmado pela CREDENCIADA, cujos termos as PARTES acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste CONTRATO, são adotadas as definições descritas pelo item 2 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/09/2024 e encerramento em 19/09/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total disponível ao CBCP para fins de contratação do objeto deste credenciamento é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), que poderá ser distribuído entre todas as CREDENCIADAS, nos termos específicos do Edital de Credenciamento e seus anexos, pois a efetiva contratação do serviço respeitará a escolha mais vantajosa no momento da cotação e reserva das passagens aéreas.

Parágrafo Primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxas de embarque e/ou similares, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

Parágrafo Segundo. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão da oferta das condições mais vantajosas na ocasião da cotação e reserva das passagens aéreas e dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro. As condições referentes ao preço estão definidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recursos destinados ao CBCP para a formação de atletas paralímpicos e paradesportivos, nos termos do 16, inciso II, alínea “e”, subitem “5” c/c parágrafo 2º, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, especialmente o regime de liberdade tarifária, não se aplicará reajuste aos valores de tarifas dos bilhetes de passagem aérea que venham a ser adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CREDENCIADA fica dispensada da exigência de garantia nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA e fiscalizados pelo CBCP são aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP, DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS, DOS BENEFICIÁRIOS E DA CREDENCIADA

As obrigações do CBCP, das ENTIDADES BENEFICIÁRIAS, dos BENEFICIÁRIOS e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

As sanções relacionadas à execução deste CONTRATO são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

As condições aplicáveis ao descredenciamento e rescisão estão estipuladas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CREDENCIADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CBCP, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições referentes à subcontratação estão definidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

As condições referentes à alteração subjetiva estão definidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações deste instrumento reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CBCP, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Brasileiro de Aeronáutica, nos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Ao firmar o presente CONTRATO, a CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

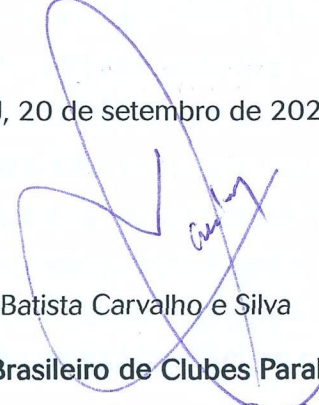
Incumbirá ao CBCP providenciar a publicação deste instrumento no sítio eletrônico do CBCP, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste CONTRATO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBCP em Niterói/RJ.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as PARTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus efeitos jurídicos.

Niterói/RJ, 20 de setembro de 2024.



João Batista Carvalho e Silva

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP



Abhi Manoj Shah

Diretor Presidente da AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Testemunha:

